



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 042/2023

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.424/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibirajú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.424/2023

Dá nova redação ao art. 22 da Lei Municipal n.º 4.135, de 04 de agosto de 2022 e art. 5º da Lei Municipal n.º 4.194 de 26 de dezembro de 2022, elevando para 45% (quarenta e cinco por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O Prefeito Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentária n.º. 4.135, de 04 de agosto de 2022, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 do Município de Ibirajú, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei n.º 4.135, de 2022.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O art. 5º da Lei Orçamentária Anual n.º. 4.194, de 26 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;"

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei n.º 4.194/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 30 de outubro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em 08 de novembro de 2023.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

